



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 56/2019
PROJETO DE LEI Nº 142/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de exames de pessoas com Neoplasia Maligna (câncer) nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Estado da Paraíba o prazo máximo de espera de 30 (trinta) dias para realização de exames clínicos e procedimentos similares por pacientes com Neoplasia Maligna (câncer) nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Excetuam-se deste prazo definido no caput, os diagnósticos e procedimentos clínicos de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 22 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

